



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.579, DE 30 DE JANEIRO DE 2006

“Obriga as Agências bancárias, no âmbito do Município de Rio Grande da Serra, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no Setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável e dá outras providências.”

Autoria: Vereadores Cláudio Manoel Melo, Amilton José dos Santos e Cleson Alves Sousa

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica as agências bancárias, no âmbito do Município de Rio Grande da Serra, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no Setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 2º. - Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:

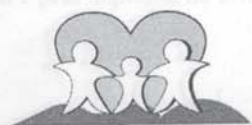
I – até 20 (vinte) minutos em dias normais;

II – até 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

III – até 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais.

Art. 3º. - Fica ainda as Agências Bancárias referidas no artigo 1º, obrigadas a afixarem em local visível e de fácil acesso ao público, preferencialmente próximo ao Setor dos Caixas, placa informativa com os seguintes dizeres: “TEMPO DE PERMANÊNCIA DO USUÁRIO NESTA AGÊNCIA BANCÁRIA É DE 20 (vinte) A 30 (trinta) MINUTOS”. (Lei Municipal nº _____ / _____).

Art. 4º. - As Agências Bancárias terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.



Prefeitura Municipal 2005/2008
RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você